

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

APEOESP consegue liminar para manter cronograma de atribuição

A juíza Simone Gomes Rodrigues Casoretti concedeu liminar em mandado de segurança coletivo impetrado pela APEOESP para que a Secretaria de Educação assegure o estrito cumprimento do cronograma de atribuição de aulas estabelecido pela Portaria CGRH I, publicada no dia 11 de janeiro de 2017.

Conforme informamos no Boletim Informa Urgente 07, de terça-feira, 24, a Coordenadoria de Gestão e Recursos Humanos, por meio de Comunicado Interno, alterou o calendário. De acordo com o inciso III do Artigo 1º da referida portaria, a Fase 2 da atribuição de aulas ocorreria no dia 24 de janeiro (período da tarde) nas Diretorias de Ensino, quando seriam oferecidas aulas para Carga Suplementar de Trabalho Docente e projetos – CEEJA, CEL, Escola da Família, Sala de Leitura etc..

Os professores que foram

prejudicados com a alteração do cronograma de atribuição previsto na Portaria CGRH devem entrar com recurso na Diretoria de Ensi-

no, juntando o teor da liminar (que segue anexo a este documento), encaminhando depois cópia para o e-mail presiden@apeoesp.org.br

Acúmulo de cargo

A APEOESP recebeu denúncias de professores que acumulam cargo e estão tendo problemas com a compatibilização de horários, pois estão sendo atribuídas aulas sem que seja observado o artigo 2º da Resolução SE 72. Desta maneira, a presidenta do sindicato, Maria Izabel Azevedo Noronha, encaminhou ao coordenador da CGRH (Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos) requerimento para que se possibilite a compatibilização de horários para estes professores para que eles possam participar da atribuição de classes e/ou aulas na Diretoria de Ensino e, na hipótese de existência de classes e/ou aulas que contemple

o acúmulo de cargos, permitir que os docentes declinem no mesmo ato das classes e/ou aulas da escola para ficarem com as classes e/ou aulas da Diretoria de Ensino.

O pedido foi fundamentado na previsão contida no parágrafo único do artigo 14 da Resolução SE 72/2016, que possibilita ao professor requerer a desistência de aulas quando constatada a ocorrência de fato relevante e exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Caso não seja atendido o pleito da APEOESP, o professor poderá procurar atendimento jurídico em sua região para análise e orientação de ações cabíveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, 8º ANDAR -, CENTRO - CEP
01501-020, FONE: 3242-2333R2031/, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP10FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 26 de janeiro de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Simone Gomes Rodrigues Casoretti. Eu, _____, escr., subscr.

Processo nº: **1002621-95.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo**
 Requerente: **Apeoesp - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Sec Educação do Estado Sp**

Vistos.

Da análise da inicial e documentos, é possível concluir pela relevância dos fundamentos invocados e existência de perigo de dano iminente.

De fato, se já existem regras para o processo de atribuição de aulas, estipuladas na Portaria CGRH-1, de 10.01.2017, razão pela qual não há motivos para modificações por intermédio de comunicados internos ou outros atos administrativos de Diretorias de Ensino, que não respeitam a publicidade e ocasionam prejuízos aos professores, que são surpreendidos com mudanças de horários e datas para a inscrição e não conseguem exercer seus direitos.

A Administração Pública não é a titular dos interesses públicos, mas tão somente gestora e, como tal, deve observar os princípios previstos no "caput" do art. 37 Constituição Federal, dentre eles merece destaque o da publicidade, que obriga ao Estado a divulgação de suas ações, vez que não podem existir atos ocultos, realizados sem a necessária transparência, sob pena de serem considerados nulos.

Sendo assim, **defiro a liminar** para determinar às autoridades impetrada que tomem as providências necessárias para assegurar o estrito cumprimento do cronograma estabelecido pela Portaria CGRH – 1, publicada em 11.01.2017, por todas as unidades escolares, Diretorias de Ensino e demais órgãos envolvidos no processo de atribuição de classes e aulas, conforme postulado.

Notifique-se e dê-se ciência.

Após, ao MP e conclusos.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017

Simone Gomes Rodrigues Casoretti

Juiz(a) de Direito

Este documento foi liberado nos autos em 26/01/2017 às 16:01, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1002621-95.2017.8.26.0053 e código 28626EB.